

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 0kwi4i4c SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/02/2024 Projeto de lei nº 126/2024 Protocolo nº 282/2024 Processo nº 186/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre o funcionamento ininterrupto de Delegacias de Defesa da Mulher durante atividades carnavalescas.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o funcionamento ininterrupto de Delegacias de Defesa da Mulher no período de atividades carnavalescas no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Para aplicação da presente lei, será considerado o calendário oficial do Estado de Mato Grosso e, de forma complementar, os calendários oficiais dos municípios que realizam atividades carnavalescas.

Art. 2º Nos municípios onde não houver Delegacia de Defesa da Mulher, a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência.

§ 1º Consideram-se violência contra as mulheres atos ou omissões baseadas em violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídio, dentre outros constantes em legislações próprias.

§ 2º O atendimento da mulher vítima de violência deverá, sempre que possível, ser realizado por agente feminina especializada.

Art. 3º As Delegacias de Defesa da Mulher disponibilizarão meios de comunicação destinados ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher ocorrida durante atividades carnavalescas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O carnaval é importante manifestação da cultura brasileira, momento em que se festeja a alegria. Ao som de velhas marchinhas, sambas clássicos ou músicas de diferentes ritmos (do axé ao frevo), as ruas das cidades são tomadas por empolgados foliões, levados por blocos ou escolas de samba. De norte a sul do país, as atividades carnavalescas congregam diferentes pessoas e transformam o Brasil no país da folia.

O carnaval é importante fonte de renda para a iniciativa privada, já que impulsiona o turismo e negócios locais, promove o aumento de venda em bares e restaurantes, além de estimular o trabalho de ambulantes. Por meio das atividades carnavalescas, tem-se, ainda, o aumento da arrecadação de tributos por parte dos poderes públicos.

No entanto, em que pese se tratar de momento de intensa alegria, durante as atividades carnavalescas ocorre o aumento dos casos de violência contra mulheres. As aglomerações favorecem a ação de criminosos, que agem aproveitando-se da grande concentração de pessoas. Num contexto em que os dados já são alarmantes, pesquisas apontam o aumento de 20% de registros de violações dos direitos de mulheres durante esse período.

Com base em registros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, nos dias de carnaval, as ocorrências de estupro aumentam 50%, e mais da metade das brasileiras dizem que foram vítimas de algum tipo de violência sexual e constrangimento.

Iniciativas da sociedade civil e de órgãos públicos buscam reduzir os casos de violência de gênero durante o carnaval, além de conscientizar foliões da necessidade de se respeitar todas as mulheres.

Campanhas institucionais (como “Folia Sim, Assédio Não” e “Não é não!”) são importantes instrumentos de promoção do respeito às mulheres. No entanto, medidas próprias da política de segurança públicas são indispensáveis.

Para que se possa desenvolver uma política pública de enfrentamento à violência contra a mulher eficaz, é indispensável o aumento das Delegacias de Defesa das Mulheres, além de ampliar o número de unidades com funcionamento por 24h/dia.

No entanto, considerando o aumento dos casos de violação dos direitos dessa população durante o carnaval, é urgente que seja assegurado o funcionamento ininterrupto destas delegacias em todas as cidades em que se realizam festejos carnavalescos, nos dias em que acontecem estas atividades festivas.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual